



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 206/2025

Processo: 14171/2025

Autor(a): Vereador Davi Esmael

Ementa: “ *Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO SABER – IS”* ”.

## I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Davi Esmael que *Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO SABER – IS*

## II – PARECER

Compulsando a peça propositiva e os documentos a ela carreados, verifica-se que o Nobre Autor da matéria cumpre os requisitos legais para declarar a aludida instituição como de utilidade pública, no que concerne à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Estatuto Social, Declarações de atividades não remuneratórias além das Certidões Negativas Criminais proferidas pelas primeiras e segundas instâncias criminais a despeito das pessoas dos associados.

Contudo, não restou jungido ao preâmbulo, as certidões negativas fiscais concernentes aos associados e à pessoa jurídica, bem como carece de documento em atesto às receitas e despesas ensejadas no ano anterior, conforme preconiza o artigo 1º da Lei nº 4230 de 1995.

Por tal razão, reputo imprescindível a providência e a conseguinte juntada dos documentos supracitados de modo a garantir a manutenção da legalidade e da constitucionalidade moldada à Garantia Fundamental da Função Social da Propriedade, ainda que o feito seja sobrestado para cumprimento de diligências, sob o fito de primar pela apreciação e deliberação de mérito, dispensados quaisquer formalismos exacerbados, através dos quais, maculem a proporcionalidade e a razoabilidade, consubstanciadas na interpretação analógica conferida ao devido processo legal, atrelada ao devido processo legislativo.



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300030003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



### III – VOTO

Por tais razões, pugno pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição em apreço, desde que o Exímio Proponente, junte aos autos, as certidões negativas fiscais e comprovação de receitas e despesas auferidas no ano anterior.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de junho de 2025

**LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA – REPUBLICANOS**  
Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



LUIZEMANUELZOUAIN



LUIZEMANUEL



LUIZEMANUELZOUAIN



@LUIZEMANUELZOUAIN



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400300030003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.